

TERMO DE CONTRATO Nº 39 /2022

**EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO DAS UNIDADES DA FUABC-CONTRATO DE GESTÃO DE SÃO MATEUS-SP.**

Por este instrumento de Contrato, as partes, de um lado, a **FUNDAÇÃO DO ABC – REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF nº 57.571.275/0023-08, neste ato representado por seu Diretor Geral, Dr. Hugo Macedo Ferraz e Souza Júnior, brasileiro, casado, médico, portador da CI com R.G. nº 25.125.772-1 SSP-SP e CPF/MF nº 253.532.598-58, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **AVANTE SOLUÇÕES EM DETECÇÃO E COMBATE A INCENDIOS LTDA**, com sede na Rua Jericino, nº 815, sala 22, Chácara California, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.787.053/0001-68, representada pelo Sr. João Paulo Machado de Lima, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI com RG nº 46.159.312-9- SSP-SP e CPF/MF nº 367.536.748-70, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº SMSP 365/2022, referido simplesmente como **PROCESSO**, têm como justo e acordado o que segue:

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para a manutenção preventiva e corretiva do sistema de combate a incêndio das unidades da Fuabc - Contrato São Mateus/SP, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. O Termo de Referência faz parte integrante deste contrato, como se aqui estivesse transcrito.

**2. DOS PREÇOS:**

2.1. Por força deste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** o valor de R\$2.829,60 (dois mil oitocentos e vinte e nove reais e sessenta centavos) respectivo aos serviços realizados no período, em conformidade com o disposto no subitem 2.2. O valor total do contrato será de R\$33.955,20 (trinta e

três mil novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), conforme estimativa descrita no Anexo IV do presente instrumento.

2.2. O pagamento será realizado no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente a serviços prestados, devendo a CONTRATADA encaminhar a nota fiscal com o valor mensalmente, separadas para cada unidade à CONTRATANTE.

2.2.1. A CONTRATADA deverá emitir a nota e encaminhá-la ao departamento designado pela CONTRATANTE.

2.2.2. A CONTRATADA declara plena e total ciência que as peças descritas são meras estimativas, sendo seu consumo variável de acordo com a necessidade, não se obrigando a CONTRATANTE, de forma alguma, a adquirir a quantidade descrita.

2.3. As notas fiscais devem ser emitidas individualmente para cada unidade, devendo constar em seu corpo os seguintes dizeres: "Despesa realizada com base no C. Gestão nº009/2015 – SMS/NTCSS".

2.4. A CONTRATANTE poderá exigir, no ato do pagamento, a comprovação da Regularidade Fiscal perante as secretarias da Fazendas Federal, Estadual e Municipal envolvidas, e de regularidade de pagamento perante a previdência Social em cumprimento a Lei 9.032 de 28 de abril de 1995.

2.5. A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal o número da conta corrente e a agência do Banco do Brasil ou Banco Santander S/A, a fim de agilizar o pagamento.

2.5.1. Caso a CONTRATADA não seja cliente do SANTANDER, o pagamento será efetuado diretamente pelo Setor Financeiro, sito a na Rua Suíça, nº 95, Parque das Nações – Santo André/SP.

2.6. Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.

2.7. A CONTRATADA ficara responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

2.8. A CONTRATANTE não assumira responsabilidade alguma por pagamento de impostos e encargos que competirem a CONTRATADA, nem estará obrigado a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que por ventura depender com pagamento dessa natureza.

### 3. DAS PENALIDADES

São aplicáveis as sanções abaixo previstas, que serão propostas pela fiscalização da Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde e aplicadas,

se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia:

**3.1** Advertência escrita;

**3.2** Multa:

**3.2.1** Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido.

**3.2.2.** Pelo retardamento nas manutenções quando solicitadas, multa diária 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

**3.2.3.** Pela inexecução parcial, multa de 3% (três por cento) sobre o valor correspondente ao contrato, conforme manutenções não realizadas ou realizadas em desacordo com as especificações técnicas, podendo a Fundação do ABC – Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde, autorizar a continuação do mesmo.

**3.2.4.** Pela inexecução total, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total correspondente ao contrato;

**3.2.5.** Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula e se o serviço estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela CONTRATANTE, multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração.

**3.3.** As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

**3.4.** As importâncias relativas às multas eventualmente aplicadas serão deduzidas de pagamentos que a Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde efetuar, mediante a emissão de recibo.

#### **4. DA RESCISÃO**

4.1. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

4.2. Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

4.3. O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.

## 5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A CONTRATADA prestará os serviços com fornecimento de mão-de-obra, utensílios, máquinas e equipamentos, necessários à execução do objeto deste Contrato.

5.2. As intervenções técnicas deverão ser executadas por profissionais especializados e instruídos pela CONTRATADA utilizando ferramentas e acessórios preferencialmente, recomendados pelos fabricantes.

5.3. A CONTRATADA irá refazer, por sua conta e sem ônus adicionais à CONTRATANTE, os serviços executados em desacordo com especificações ou determinações da CONTRATANTE, adequando-os satisfatoriamente às suas especificações.

5.4. A CONTRATADA identificará os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE. Considerando inclusive que a CONTRATANTE não se responsabiliza por equipamentos, ferramentas e utensílios da CONTRATADA.

5.5. Os profissionais técnicos da CONTRATADA obrigam-se a orientar os usuários da CONTRATANTE, quando solicitados, quanto ao manuseio, cuidado e limpeza nos equipamentos.

5.6. A CONTRATADA garantirá livre acesso a informações, aos procedimentos e à documentação referente aos serviços prestados, aos gestores indicados pela CONTRATANTE, para o acompanhamento da gestão contratual.

5.7. Os serviços de manutenção técnica preventiva, corretiva e de conservação periódica deverão ser executados pela CONTRATADA, na forma estabelecida no Termo de Referência.

5.8. Toda paralisação não programada, ocasionada por falhas próprias dos equipamentos e instalações, deverão ser sanadas pela CONTRATADA, por intermédio de providências imediatas, para o restabelecimento das operações no menor tempo possível, com prazo máximo de atendimento e resolução do problema em quatro horas, de forma segura e confiável.

5.9. A CONTRATADA deve garantir que em toda visita de manutenção preventiva sejam executados os serviços, conforme estabelecido no cronograma, elaborando um parecer sobre os equipamentos.

5.10. No caso de anormalidade do funcionamento a CONTRATADA fará jus a realização de manutenção corretiva de emergência, com prazo máximo de atendimento e resolução do problema em quatro horas, além da visita mensal.

5.11. A prestação de serviços será realizada nas unidades abaixo:

**AMA /UBS INTEGRADA CONQUISTAI** – Travessa Somos Todos Iguais, 312, Bairro Jardim da Conquista.

**AMA/UBS INTEGRADA LARANJEIRAS** -Rua Bento Guelfi, nº 1100, Bairro Jardim das Laranjeiras.

**AMA/UBS INTEGRADA TIETÊ** – Avenida Engenho Novo, nº 120, Bairro Jardim Tietê.

**AMA/UBS INTEGRADA SÃO FRANCISCO** – Rua Bandeira de Aracambi, 704, Jardim Rodolfo Pirani

**AMA/UBS INTEGRADA SANTO ANDRÉ** – Rua Miguel Ferreira de Melo, nº 497, Bairro Jardim Santo André.

**UBS RIO CLARO** – Rua Cinira Polônio, nº 33, Bairro Conjunto Promorar Rio Claro.

**P A SÃO MATEUS** - R. Maestro João Balan, nº 88, Bairro Cidade São Mateus

**HOSPITAL DIA /TIETÊ** – Rua Augusto Ferreira Ramos, nº 9, Bairro Jardim Tietê.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A CONTRATADA deve iniciar as manutenções imediatamente após a assinatura do presente contrato, conforme termos, prazos e condições neste instrumento estabelecidos;

6.2. A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

6.3. A CONTRATADA deverá realizar as manutenções conforme disposto no Termo de Referência, observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado.

6.4. A CONTRATADA deverá observar estritamente as normas internas das unidades de saúde;

6.5. A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelos serviços prestados nos termos da legislação em vigor, cumprindo todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato;

- 6.6. A CONTRATADA deverá instruir os empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE;
- 6.7. A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços ora objeto de contrato, bem como não executar os serviços através de terceiros;
- 6.8. A CONTRATADA deverá estar em condições de iniciar as manutenções a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato.
- 6.9. A CONTRATADA deverá arcar com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentários, administrativos e civis, bem como pelos impostos e demais encargos resultantes da execução dos serviços, além de casos de acidentes de trabalho que tenham relação com a consecução do objeto deste instrumento;
- 6.10. A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável;
- 6.11. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que eventualmente decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se obrigando a CONTRATANTE a fazer-lhe restrições ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos;
- 6.12. A CONTRATADA se responsabilizará pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 6.13. A CONTRATADA deve manter durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;
- 6.14. A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA;
- 6.15. A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais, enquanto nas dependências da CONTRATANTE, se mantenham devidamente uniformizados e identificados com crachá.

6.16. A CONTRATADA, neste ato declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pelo ente público, em razão do Contrato de Gestão 009/2015 - SMS/NTCSS, firmado entre a Contratante e a Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para Gestão do Contrato de São Mateus-SP.”

## **7. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

7.1. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas referente as manutenções realizadas;

7.2. Fiscalizar através de preposto designado, a conformidade das manutenções mensalmente realizadas, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;

7.3. Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA;

7.4. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irrevogável constante na proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Paulo - Secretaria Municipal de Saúde para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão 009-2015-SMS/NTCSS.

7.5. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 6.16. e 7.4 do presente Contrato.

## **8. PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO**

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, no limite de até 60 (sessenta) meses nos termos e condições permitidos pela legislação vigente

## **9. DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

9.1. Em havendo prorrogação do presente contrato de prestação de serviços, após ocorrido 12 (doze) meses, poderá haver reajustamento de preços.

9.2. Fica definido o IGP-M, índice Geral de Preços básico a ser utilizado, observando os seguintes critérios:

9.2.1. Na eleição do Índice:

9.2.1.1. Dois meses de retroação da data base (mês da proposta);

9.2.2. Na periodicidade:

9.2.2.1. Será considerada a variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, a contar do mês da proposta, observada a retroação de dois meses na eleição dos índices.

## 10. DAS ALTERAÇÕES

10.1. Quaisquer acréscimos ou diminuição dos serviços, objeto do contrato, somente poderão ser executados após o respectivo aditamento contratual, devidamente aprovado pela CONTRATANTE.

## 11. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. Para fins deste instrumento:

11.1.1. Dados Pessoais: significa qualquer informação pessoal não pública coletada diretamente das Partes, incluindo, mas não se limitando a, nome completo, data de nascimento, nacionalidade, endereço pessoal, geolocalização, profissão e informações financeiras, tais como ativos, fonte de recursos e riqueza, informações sobre renda, carteira e conta, bem como quaisquer outros dados pessoais, conforme descrito na Lei de Proteção de Dado do Brasil (Lei nº 13.709/2018 – “LGPD”) e demais legislações esparsas aplicáveis a dados pessoais no Brasil;

11.1.2. Tratamento de Dados Pessoais: significa a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, atualização, eliminação, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de Dados Pessoais.

11.2. A CONTRATADA se compromete a tratar qualquer dado pessoal obtido por meio da relação com a CONTRATANTE apenas para finalidades comerciais específicas e legítimas, devendo ser armazenados apenas pelo tempo necessário;

11.2.1. O acesso aos Dados Pessoais será limitado aos(as) empregados(as) do(a) CONTRATADA que tiverem necessidades comerciais e legítimas para acessá-las;

11.2.2. A CONTRATADA não disponibilizará Dados Pessoais advindos da relação com a CONTRATANTE a qualquer terceiro(a), incluindo fornecedores, exceto em

casos em que opere como controladora de dados, ocasião em que, na contratação com terceiros que tenham acesso aos referidos Dados Pessoais, tais como sistemas, armazenamentos, softwares, entre outros, deverá ser analisado se o fornecedor terceiro se compromete ao cumprimento da LGPD. Ao realizar a transação a CONTRATADA assume integralmente a responsabilidade pelo tratamento de Dados Pessoais que o terceiro realizará;

- 11.2.3.** A CONTRATADA concorda em responsabilizar empregados(as) por violações a este Contrato, incluindo a imposição de sanções e penalidades;
- 11.2.4.** A CONTRATADA não deverá aferir lucro por meio do compartilhamento não autorizado pela CONTRATANTE dos Dados Pessoais advindo da presente relação contratual para quaisquer propósitos;
- 11.2.5.** A CONTRATADA não deverá utilizar os dados Pessoais de quaisquer maneiras que prejudiquem a CONTRATANTE ou que beneficiem terceiros em detrimento da CONTRATANTE

11.3. As PARTES concordam em implementar medidas legais, técnica e organizacionais para proteger Dados Pessoais contra o tratamento não autorizado ou ilegal contra perda, destruição, dano, alteração ou disponibilização não autorizadas, bem como de qualquer violação ou tentativa de violação às medidas de segurança da CONTRATANTE ("Incidente");

**11.3.1.** As PARTES deverão notificar prontamente sobre evento em que saibam ou tenham motivos razoáveis para acreditar na ocorrência de um incidente que inclua dados pessoais oriundos da relação comercial existente, incluindo pelo menos: (1) a natureza da violação às medidas de segurança; (2) os tipos de Dados Pessoais potencialmente comprometidos ou vazados; (3) a duração e consequências esperadas do incidente; e (4) quaisquer medidas para mitigação ou remediação tomadas ou planejadas em resposta ao Incidente.

**11.3.2.** Em relação a qualquer descoberta, A CONTRATADA (I) tomará todas as medidas razoáveis para investigar, remediar e mitigar os efeitos do Incidente, e (II) fornecerá a CONTRATANTE garantias razoavelmente satisfatórias de qual Incidente não tornará a ocorrer.

11.4. A CONTRATADA se compromete a eliminar todos os dados pessoais da CONTRATANTE após um ano do término da relação contratual, salvo se houverem débitos a receber, onde apenas os dados necessários para identificação e cobrança do débito serão guardados até a sua quitação ou obrigação regulatória a ser cumprida.

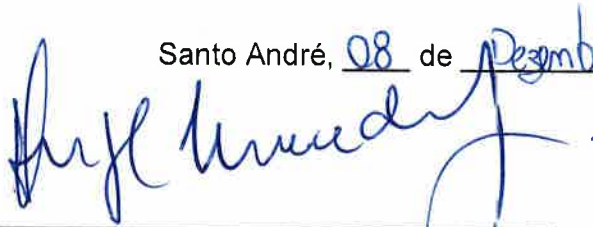
## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como o Memorial, seus anexos e proposta da CONTRATADA, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis.

12.2. Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, 08 de Dezembro de 2022.



**FUNDAÇÃO DO ABC – REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE**

**Dr. Hugo Macedo Ferraz e Souza Junior**

Assinado de forma digital por  
**JOAO PAULO MACHADO**

**DE LIMA:36753674870**

LIMA:36753674870

Dados: 2022.12.05 19:38:18 -03'00'

**AVANTE SOLUÇÕES EM DETECÇÃO E COMBATE A INCENDIOS LTDA**

**Sr. João Paulo Machado de Lima**

**TESTEMUNHAS**



Henrique Landi  
Gerente de Compras  
FUABC - São Mateus/SP

\_\_\_\_\_

## VALORES

Unidade	Endereço	Valores
AMA UBS INTEGRADA CONQUISTA III	TV. SOMOS TODOS IGUAIS, 312 - BAIRRO JARDIM DA CONQUISTA	R\$ 353,70
AMA UBS INTEGRADA LARANJEIRAS	R BENTO GUELFI, 1100 - BAIRRO JARDIM DAS LARAN. EIRAS	R\$ 353,70
AMA UBS INTEGRADA TIETE I	AV ENGENHO NOVO, 120 - BAIRRO JARDIM TIETÉ	R\$ 353,70
AMA UBS INTEGRADA SÃO FRANCISCO	R BANDEIRA DE ARACAMBI, 704 - BAIRRO JARDIM RODOLFO PIRANI	R\$ 353,70
AMA UBS INTEGRADA JD SANTO ANDRE	R MIGUEL FERREIRA DE MELO, 497 - BAIRRO JARDIM SANTO ANDRÉ	R\$ 353,70
UBS RIO CLARO	R CINIRA POLÔNIO, 33 - BAIRRO CONJ. PROMORAR FIO CLARO	R\$ 353,70
PA SÃO MATEUS	R MAESTRO JOÃO BALAN, 88 - BAIRRO CIDADE SÃO MATEUS	R\$ 353,70
HOSPITAL DIA-HORA - HD CERTA / TIETE	R AUGUSTO FERREIRA RAMOS, 9 - BAIRRO JARDIM TETE	R\$ 353,70
<b>Total mensal</b>		<b>R\$ 2.829,60</b>
<b>Total anual</b>		<b>R\$ 33.955,20</b>

## TERMO DE REFERENCIA

### 1. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA:

O plano de manutenção do sistema de prevenção e combate a incêndio faz-se necessário para atendimento legal as Instruções Técnicas – IT do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, assim como as Normas Técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, conforme lista abaixo:

#### 1. IT 18 - Sistema de Iluminação de Emergência / ABNT NBR 10898:2013

*IT 19 - Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio / ABNT NBR 17240:2010*

*IT 22 - Sistemas de Hidrantes e Mangotinhos para Combate a Incêndio / ABNT NBR13714:2000*

### 2. RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

Para atendimento da exigência das legislações listadas acima, os ensaios e a manutenção dos sistemas devem ser executados por empresas ou por responsáveis profissionais, legalmente habilitados, sendo obrigatória a comprovação da capacitação, a qualquer tempo.

Desta forma faz-se necessário a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de combate a incêndio.

Será de responsabilidade da empresa contratada a elaboração do “Plano detalhado de manutenção preventiva”, que deverá garantir que os serviços básicos de manutenção preventiva estejam cobertos, sendo complementado com a experiência de mercado da CONTRATADA, o qual será aprovado pela CONTRATANTE.

### 3. DETALHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

O escopo do serviço de manutenção preventiva e corretiva nos Sistemas de Combate a Incêndio deve contemplar os principais serviços a serem realizados e a respectiva periodicidade em que eles devem ser feitos.

## 2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA - PERIODICIDADE MENSAL/TRIMESTRAL

<b>SISTEMAS DE DETECÇÃO E ALARME DE INCÊNDIO</b>	
<b>CENTRAL DE ALARME</b>	
<b>Atividade</b>	<b>Periodicidade</b>
Testar os dispositivos de sinalização da central de incêndio.	Trimestral
Simular defeitos e fogo por meio de dispositivos disponíveis na central.	Trimestral
Realizar nas controladoras verificação de funcionamento, medir e anotar tensões e efetuar testes de desempenho, comunicação e diagnósticos.	Trimestral
Realizar rotinas de verificação de erros, impressão e exclusão dos alarmes e geração de relatórios de atividades do sistema.	Trimestral
Verificar e corrigir quando necessário a alimentação elétrica do painel de comando.	Trimestral
Verificar integração entre placas controladores e sensores.	Trimestral
<b>ACIONADORES MANUAIS DE INCÊNDIO</b>	
Verificação do estado dos vidros.	Trimestral
Testes de funcionamento dos acionadores manuais.	Trimestral
Testes dos leds de supervisão e alarme dos acionadores.	Trimestral
Verificação e reaperto dos conectores.	Trimestral
<b>SIRENES AUDIO - VISUAIS DE INCÊNDIO</b>	
Teste de funcionamento dos alarmes sonoros.	Trimestral
Teste de funcionamento dos alarmes visuais.	Trimestral
Verificação e reaperto dos conectores das sirenes.	Trimestral
Verificar se a distância máxima entre os pontos de iluminação de emergência de aclaramento não ultrapassa 15 m.	Sob demanda
Verificar a capacidade de armazenamento de energia elétrica para todos os tipos de baterias de acumuladores elétricos, com a descarga total até a tensão mínima permissível, medindo-se a tensão de desligamento e o tempo de funcionamento, com todas as lâmpadas ligadas.	Anual
<b>PORTA CORTA FOGO</b>	
Verificar o estado de conservação de todas as ferragens (dobradiças, fechaduras, selecionadores de fechamento de portas duplas e barras antipânico).	Mensal
Realizar a lubrificação de todas as partes móveis, verificar a legibilidade dos identificadores, as condições gerais quanto à pintura, revestimento, desgaste das partes móveis.	Mensal
Realizar testes de fechamento das portas em situações de incêndio.	Mensal

### 3. Manutenção Corretiva:

O serviço de manutenção corretiva nos Sistemas de Detecção e Alarme devem incluir o fornecimento total de peças, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias à sua execução.

A CONTRATADA deverá manter em perfeito estado de conservação os componentes que compõem o sistema nos Sistemas de Detecção e Alarme, devendo fornecer e realizar a troca dos materiais defeituosos, em características similares ou superiores.

Lista de serviços que o Plano deve contemplar e serão realizadas conforme demanda:

<b>SISTEMAS DE ALARME DE INCÊNDIO</b>
<b>Atividade</b>
<i>Reparo ou troca de central de alarme.</i>
<i>Reparos ou troca dos acionadores manuais de alarme (troca de vidro, caixa amassada, etc).</i>
<i>Reparo ou troca dos sonorizadores de alarme de incendio.</i>
<i>Troca de bateria.</i>
<i>Manutenção com reposição de peças no geral.</i>
<b>SISTEMAS DE HIDRANTES</b>
<b>HIDRANTE</b>
<b>Atividade</b>
<i>Reparo na tubulação em caso de vazamento.</i>
<i>Reparo no abrigo do hidrante (porta, puxador, acrílico, etc).</i>
<i>Substituição/reposição dos itens obrigatórios no abrigo (esguicho regulável, chave storz e conector de engate rápido).</i>
<i>Substituição/reposição dos itens obrigatórios no registro de recalque (tampa de ferro).</i>
<b>BOMBA</b>
<b>Atividade</b>
<i>Reposição dos componentes do painel elétrico da bomba.</i>
<i>Reparo na bomba de incêndio em casos de ruído excessivo ou mau funcionamento (disponibilização de bomba backup durante período manutenção).</i>
<i>Substituição da bomba de incêndio em casos de impossibilidade de reparo.</i>
<b>SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA</b>
<b>Atividade</b>
<i>Troca de lâmpadas do sistema de iluminação de emergência.</i>
<i>Reparo ou troca de fiação elétrica do sistema.</i>
<i>Inclusão de lâmpadas caso seja identificado que a distância máxima entre os pontos de iluminação de emergência de aclaramento ultrapassa 15 m.</i>

A CONTRATADA tem a obrigação de manter a CONTRATANTE informada quanto ao estado de conservação dos componentes que compõem os sistemas. Deve fornecer

ao término das manutenções um relatório técnico descrevendo o estado do sistema e os serviços realizados.

Além dos relatórios das manutenções periódicas e corretivas, a empresa contratada deve fornecer aqueles previstos na legislação, conforme listada abaixo:

- **IT 22 anexo C – Relatório de Comissionamento e de Inspeção Periódica do Sistema de Hidrantes.**
- *IT 19 anexo A – Relatório de Comissionamento e Inspeção Periódica do Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio.*
- *NBR 10898 anexo D - Lista dos itens para verificação prática do sistema.*

#### 4. LISTA DE SERVIÇOS / UNIDADES

##### 4.1. Unidades

- AMA UBS INTEGRADA CONQUISTA III
- AMA UBS INTEGRADA LARANJEIRAS
- AMA UBS INTEGRADA TIETE I
- AMA UBS INTEGRADA SÃO FRANCISCO (UNIDADE EM OBRA)
- AMA UBS INTEGRADA JD SANTO ANDRE (UNIDADE EM OBRA)
- UBS RIO CLARO
- PA SÃO MATEUS
- HOSPITAL DIA HORA CERTA / TIETE II

##### 4.2. Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio:

*Os serviços de manutenção abaixo serão executados nas unidades informadas conforme o item 4.1.*

QUANTIDADE	EQUIPAMENTOS
08	Central de alarme e detecção de incêndio analógico
20	Botoeiras tipo quebra-vidro
20	Sirenes audiovisuais

**Obs: Os Sistemas de Detecção e Alarme de Incêndio dos AMA/UBS integrada São Francisco e AMA/UBS integrada JD Santo Andre não foram contabilizados devido as mesmas estarem em reforma.**

#### 4.3. Sistema de Combate a Incêndio – Hidrantes:

Os serviços de manutenção abaixo serão executados nas unidades informadas conforme o item 4.1.

QUANTIDADE	EQUIPAMENTOS
19	Caixa para hidrantes com mangueira de DN "2. 1/2", tipo "2", 1 chave storz e 1 esguicho DN "1 1/2".
08	Bomba de incêndio "5 CV", <b>exceto</b> , para o Hospital Dia/ Tiete II que possui Bomba 5.2 CV.
08	Registro de Recalque (contabilizando AMA/UBS integrada São Francisco e AMA/UBS integrada JD Santo Andre).

#### 4.4. Sistemas de Iluminação de Emergência:

QUANTIDADE	EQUIPAMENTOS
150	Blocos autônomo (Sistemas de Iluminação de Emergência).

QUANTIDADE	PORTA CORTA FOGO
03	Porta corta fogo.

#### 4.5. AVCB:

Renovação do AVCB junto ao CBPMSP (Corpo de Bombeiro da Polícia Militar do Estado de São Paulo) conforme a necessidade das unidades do Contrato São Mateus.

#### 5. OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A empresa Contratada deverá fornecer ao Contratante, antes do início dos serviços **em até 05 dias** após a assinatura do contrato, o seguinte:

- (a) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e comprovante de recolhimento da taxa.
- (b) Nome, formação, número do CREA e endereço/telefone comercial do Engenheiro que será o representante imediato e responsável pelos serviços e assuntos de ordem operacional.

